



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:**

I. **ATENÇÃO:** No prazo para acolhimento de propostas, **além do preenchimento do formulário eletrônico**, os interessados deverão encaminhar, **exclusivamente através do sistema eletrônico Licitações-e, suas propostas escritas, declarações e documentos de habilitação**, sob pena de desclassificação;

II. É vedada a identificação do proponente quando do registro de sua proposta no formulário eletrônico. **Os interessados devem observar os requisitos estabelecidos no item 12, da Parte I – Propostas deste edital, de modo a identificar as informações a serem registradas no formulário eletrônico do sistema de disputa;**

III. Os licitantes devem observar a necessidade de envio, via sistema, das declarações que acompanharão suas propostas e documentos de habilitação, **preferencialmente conforme modelo deste edital;**

IV. Após a disputa de lances, os arrematantes serão convocados para que apresentem, **exclusivamente através do sistema**, suas propostas ajustadas ao valor negociado ou ao seu último lance, **no prazo de até 3 (três) horas;**

V. Quando o pregão requerer a apresentação de amostras, o licitante convocado deverá encaminhar o produto ao endereço indicado neste edital, no prazo estabelecido, devendo, **imediatamente**, fazer prova do envio mediante a juntada de comprovante junto ao sistema Licitações-e;

VI. Como condição de contratação, os licitantes deverão se cadastrar junto ao CAF – Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia. **Recomenda-se que os interessados no certame realizem suas inscrições ou verifiquem a situação de seus registros através da unidade responsável:**

**Secretaria da Administração - Cadastro de Fornecedores**

2ª Av. nº 200, 2º andar, Sala 227, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Ba, CEP: 41.745-003. Email: [cadastrodefornecedores@saeb.ba.gov.br](mailto:cadastrodefornecedores@saeb.ba.gov.br). (0xx71)3115-3190/(0xx71)3115-1783.



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EDITAL-MATRIZ  
Portaria PGE nº 063/2020 (aprovação)**

(  ) Contratação delegada [NOTA: assinalar]

---

**PREÂMBULO**

---

**1. Regência legal:**

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20 (na modalidade pregão eletrônico), do Decreto estadual nº 19.898/20 (na modalidade pregão presencial), do Decreto estadual nº 19.252/19 (no Sistema de Registro de Preços), e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

**2. Requisito de participação:**

(  ) Participação restrita a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
[NOTAS: 1. Itens de contratação até R\$ 80.000,00  
2. Observar o art. 48, inc. I, da LC nº 123/06  
3. Observar a Lei nº 11.619/09 e Decreto nº 12.678/11]

**3. Processo administrativo:**

014.1498.2022.0004015-84

**4. Órgão/entidade e setor:**

CASA CIVIL/APG

**5. Modalidade/número de ordem:**

(  ) Pregão eletrônico nº 18/2022

**5.1 Modo de disputa**

(  ) Aberto

**5.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual)**

(  ) Sim (conforme orçamento estimado em planilha - termo de referência [NOTA: obrigatório])

**6. Tipo de Licitação:**

(  ) Menor Preço

(  ) Global

**7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e de reparo, com reposição de peças de equipamentos de informática e periféricos, conforme características, quantitativos, condições e especificações descritos neste Edital. Família: 04.33

Código: 04.33.00.00167309-2

**8. Regime de execução/fornecimento:**

(  ) Serviço com empreitada por preço (  ) global (  ) Unitário

**9. Dotação orçamentária: [NOTA: assinalar]**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
14.101/0001	2002	33.90.40	100

(x)Contratação delegada

**10. Prazos:**

(  ) Contratação delegada

O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 08 (oito) dias, observado o disposto no art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05. [NOTA: ≤ a 30 dias]



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:**

Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
[www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br)

Recebimento das propostas: das 08:30 horas do dia 23/11/2022 às 09:45 horas do dia 25/11/2022

Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 25/11/2022

**12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:**

( x ) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o **Parecer PA-NLC-525-2022** de 21/07/2022.

**13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:**

( x ) 08 dias úteis [pregão]

**14. Índice: [NOTA: os elementos assinalados são obrigatórios, os demais dependem do caso concreto]**

**PARTE I – PROPOSTAS**

- (  ) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (  ) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- (  ) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- (  ) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
  - (  ) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
- (  ) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
- (  ) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- (  ) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- ( x ) SEÇÃO VIII. Modelo de declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos **[NOTA: assinalar apenas na modalidade pregão]**

**PARTE II – HABILITAÇÃO**

- (  ) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (  ) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (  ) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
  - (  ) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
  - (  ) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
  - ( x ) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico **[NOTA: apenas em serviços]**
- (  ) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (  ) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

- (  ) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade **[NOTA: assinalar]**
  - (  ) Sim
  - ( x ) Não
- (  ) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio **[NOTA: assinalar]**
  - (  ) Sim
  - ( x ) Não **[NOTA: manter assinalado no SRP]**
- (  ) SEÇÃO III. Participação de cooperativas **[NOTA: assinalar]**
  - (  ) Sim
  - ( x ) Não
- ( x ) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
  - ( x ) Não se aplica **[NOTA: no tipo menor preço]** **[NOTA: manter assinalado no SRP]**
  - (  ) Sim **[NOTA: no tipo técnica e preço]**
- (  ) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte **[NOTA: assinalar]**



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- ( x ) Não se aplica [NOTA: licitações restritas a ME e EPP/licitações de serviços/hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]  
( ) Sim [NOTA: aquisições divisíveis em licitações de ampla participação]

**PARTE IV – CONTRATO**

- ( ✓ ) Minuta do contrato

**PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO**

- ( ✓ ) Título I – Dos Princípios  
( ✓ ) Título II – Dos Impedimentos  
( ✓ ) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação  
( ✓ ) Título IV – Do Procedimento na Licitação  
( ✓ ) Título V – Das Impugnações  
( ✓ ) Título VI – Das Disposições Finais  
( ✓ ) Título VII – Da Revogação e Anulação  
( ✓ ) Título VIII - Da Contratação  
( ✓ ) Título IX – Das Penalidades  
( ✓ ) Título X – Do Foro

**15. Informações e esclarecimentos adicionais**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

**16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:**

Servidor responsável e portaria de designação:

**VERA LUCIA PIRES SENA**, designada pela Portaria nº01 de 04 de Fevereiro de 2022.

Endereço: 3ª Avenida, Plataforma IV. Nº390, Ala Sul, 2ºandar – Sala 202, CAB, Salvador /Ba,  
CEP: 41.745-005

Horário: 8:30 às 11:30 e 14:00 às 17:30  
Tel.:71 3115-6269 Fax:71 3115- 9418 E-mail: licitacoes@casacivil.ba.gov.br

Salvador 09 de novembro de 2022.

-----  
**Vera Lucia Pires Sena**  
**Matrícula: 14.579.551-0**



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**PARTE I – PROPOSTAS**

---

**SEÇÃO I  
ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

**1.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

**2.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

**3.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em ( x ) duas ( ) três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. **[NOTA: assinalar o quadro correspondente]**

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

**NOTAS:**

**1. Excepcionar esta cláusula, quando alguma espécie de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE.**

**2. Inserir nesta cláusula eventual desoneração tributária que deva ser considerada na formulação da proposta.**

**[Ex.: art. 264, LXI, do Decreto nº 13.780/12 (Regulamento do ICMS/BA)]**

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

**[NOTA: modalidades convencionais e pregão presencial]**

7. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

( ✓ ) Descrição da proposta de preços (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)

( ✓ ) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)

( ✓ ) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)

( x ) Declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VIII)

**[NOTA: assinalar exclusivamente na modalidade pregão]**

**7.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, a qual também deve ser incluída no envelope da proposta de preço. **A não apresentação da declaração não implicará desclassificação da proposta, mas impedirá a concessão do tratamento diferenciado.** (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII)



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema *licitacoes-e* do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

**8. Deverão ser informados na proposta escrita: [NOTA: deve ser definido pelo órgão licitante]**

- a marca
- o prazo de garantia
- o modelo
- a referência
- o tipo

9. O julgamento de classificação deverá considerar a marca indicada na proposta para cada item, sem possibilidade de substituição.

10. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

- 10.1** As características devem ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas  
**[NOTA: assinalar quando necessário]**

11. As descrições e/ou materiais informativos utilizados nas especificações dos produtos cotados, que estejam vertidos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

**[NOTA: exclusivo para o pregão eletrônico]**

12. No campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" do formulário eletrônico, deverão ser informados:

- a marca
- o prazo de garantia
- o modelo
- a referência
- o tipo

12.1 o não preenchimento, pela licitante, no formulário eletrônico, de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face a ausência de informação suficiente para classificação.

12.2 nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SEÇÃO II  
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1. Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças de equipamentos de informática e periféricos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

**2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:**

LOTE/ITEM	Participação	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
1	AMPLA	04.33.00.0 0167309-2	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO, de informática e periféricos	UN	1	365

**2.1 Local da prestação de serviço:**

Casa Civil: Terceira Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Ala Sul, CEP: 41.745-005 - Salvador-BA.

**3. Especificações:**

**3.1 Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]**

[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

( X ) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

[OU]

[NOTA: com necessidade de acréscimo de garantia]

( ) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

**3.1.1** Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de \_\_\_\_ dias. [NOTA: a critério da Administração, em casos excepcionais, mediante justificativa]

**3.1.2** A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

**3.2** O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

**3.3 Condições de entrega:**

Conforme item 3.4.2. deste Termo de Referência.

**3.4 Disposições adicionais:**

**3.4.1 Justificativa**

A Assessoria de Planejamento e Gestão – APG da Casa Civil - APG, por meio da Coordenação de Gestão Organizacional e TIC – CGOTIC, atende todas as atividades relacionadas a Tecnologia de Informação e Comunicação desde o Planejamento Anual de Contratações e Aquisições de TIC, até as tarefas operacionais que envolvem sistemas, suporte aos usuários, manutenção do parque de equipamentos de informática e toda a gestão de infraestrutura de rede.

As competências da CGOTIC são exercidas na Casa Civil, Gabinete do Governador e Vice Governadoria, desta



## **CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

forma, o serviço prestado contempla equipamentos de uso dos usuários destes 3 órgãos.

A contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças de equipamentos de informática e periféricos é uma ação imprescindível no seu Planejamento de TIC sendo caracterizado como comum e essencial, tendo em vista que o parque de microcomputadores, notebooks, impressoras, scanners, precisam ter assistência técnica assegurada para correção e reparo de danos que venham a impactar nas atividades dos servidores destes órgãos.

### **3.4.2 Especificações Técnicas Detalhadas**

#### **3.4.2.1 Manutenção Preventiva**

1. Conservação dos equipamentos, listados na **SEÇÃO II\_1** deste Termo de Referência, nas condições de operação recomendadas pelo fabricante, efetuando a substituição de peças ou dispositivos defeituosos se necessário. Consiste na revisão periódica de uma amostra de equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento destes, visando detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter os equipamentos sempre em disponibilidade.

2. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente, pelo menos uma visita técnica, para serviço de manutenção preventiva procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, independente de solicitação da CONTRATANTE, a qual deverá ser comunicada da visita preventiva com 48 horas de antecedência.

A lista de equipamentos selecionados como objeto de cada visita será uma amostragem dentro do parque contratado e deverá ser previamente alinhada com a equipe técnica de suporte da CONTRATANTE sob responsabilidade do Fiscal do Contrato.

#### **3.4.2.2 Manutenção Corretiva**

1. Conserto dos equipamentos, listados na **SEÇÃO II\_1** deste Termo de Referência, recolocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo reparação e substituição de peças e/ou acessórios, sem ônus ao CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva, obedecendo os seguintes critérios na substituição de peças:

- a) Conformidade com as normas técnicas nos componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de uso.
- b) peça nova com qualidade igual ou superior.

3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento via WEB, e-mail ou telefone para abertura de chamados e deverá realizar o controle do tempo de atendimento conforme item **3.4.2.4** deste TR.

4. A CONTRATADA deverá realizar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATANTE.

#### **3.4.2.3. Outras características**

1. A execução dos serviços ocorrerá conforme os conceitos, critérios, condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

2. Todos os processos para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência devem estar em conformidade com o fluxo estabelecido pela CONTRATANTE e as boas práticas no uso de recursos de TIC.

3. A CONTRATADA deverá atender a Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia, conforme Decreto Nº 13.473/2011 e as normas publicadas no endereço eletrônico [www.fortic.ba.gov.br/index.php/download/seguranca-da-informacao](http://www.fortic.ba.gov.br/index.php/download/seguranca-da-informacao) durante a execução dos serviços objeto da contratação.

4. A CONTRATADA, bem como seus funcionários que atuarão na execução do contrato, deverão assinar o TERMO DE





**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, constante no **SEÇÃO II\_2** deste Termo de Referência.

**3.4.2.4. Acordo de Nível de Serviço - ANS**

1. Horário de atendimento: Dias úteis das 8:30hs às 18:00hs.
2. O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado conforme o Acordo de Nível de Serviço – ANS:

<b>TIPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TEMPO DE SOLUÇÃO</b>
INCIDENTE DE CRITICIDADE GRAVISSÍMA	DE O problema causa perda ou paralisação total dos serviços causando impacto nos usuários. O trabalho não pode realizado devido ao problema.	Até 24 horas, em dias úteis.
INCIDENTE DE CRITICIDADE GRAVE	DE O problema causa uma grave perda de funcionalidade causando impacto para o usuário. As atividades podem continuar ainda de modo restrito.	Até 48 horas, em dias úteis.
INCIDENTE DE CRITICIDADE MÉDIA	DE O problema causa perda menor de funcionalidade. O impacto constitui uma inconveniência a qual pode exigir uma alternativa para restaurar a funcionalidade.	Até 72 horas, em dias úteis.

3. Quando os serviços não puderem ser realizados na Casa Civil o equipamento deverá ser deslocado para o Laboratório da CONTRATADA, que deverá disponibilizar um equipamento reserva ou "backup".
4. Os equipamentos reservas ou "backup" substituirão aqueles que se encontrarem em manutenção, sem limites de quantitativos e não serão objeto de custos para a CONTRATANTE, devendo ter as configurações igual ou superior e se encontrar em perfeito estado de funcionamento e conservação.
5. O não cumprimento do SLA implica em aplicação de glosa, conforme fluxo definido no quadro abaixo:

<b>Discriminação</b>	<b>Unid</b>	<b>Valor</b>
Valor Mensal	R\$1,00	VM
Total de Chamados no Período - (TC)	un	TC
Total de Chamados fora do Tempo de Solução (solucionados ou não)	un	TCNS
% de TCNS	%	PNS
Valor Glosado	R\$1,00	VG

**Cálculo do Percentual de Chamados não Solucionados no Prazo**

$$(PNS) = (TCNS * 100) / (TC)$$

**Valor Glosado**

$$VG = (VM * PNS) / 100$$

$$\text{Valor Mensal a ser pago} = VM - VG$$

Os chamados solucionados e não solucionados dentro do Tempo de Solução não serão glosados.

**3.4.2.5. Recursos Estruturais**

Entende-se por recursos estruturais todos os itens de responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para



## CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS

prestação dos serviços.

A CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA nas suas dependências, um espaço para ser utilizado como laboratório de manutenção.

A CONTRATADA deverá, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, promover o fornecimento de todas as ferramentas, lacres de inviolabilidade e peças, além do transporte desses materiais e equipamentos para a Casa Civil.

Quando da necessidade de manutenção dos equipamentos no laboratório da CONTRATADA, as retiradas e devoluções, deverão ser realizadas sempre na Casa Civil, de forma a não interferir na rotina dos serviços de manutenção, sendo ainda obrigatório, no momento da devolução do equipamento a realização de testes que comprovem o seu perfeito funcionamento.

### 3.4.5. Descrição do Ambiente Tecnológico

A Casa Civil é responsável pela gerência do ambiente tecnológico das unidades pertencentes a Casa Civil, Gabinete do Governador e Vice Governadoria. O Coordenação de Suporte da CGOTIC é responsável pelo atendimento e suporte aos usuários.

Softwares básicos utilizados nas unidades:

Sistema Operacional das estações: Microsoft Windows
Ambiente Colaborativo Microsoft Office 365
Antivírus: McAfee EndPoint Security

Todos os equipamentos de informática, escopo desta contratação, estão listados no **SEÇÃO II\_1** deste Termo de Referência.

### 3.4.6. Qualificação Técnica

A CONTRATADA deverá possuir inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme exigência da Secretaria de Administração (SAEB), para cadastro na família 04.33.

## 4. Regime de Execução

A forma de pagamento será empreitada por preço mensal fixo.

## 5. Sugestão para Gestão e Fiscalização de Contrato:

Gestor Contrato: Valéria Lúcia Valverde de Oliveira – Matrícula 650015920

Fiscal Contrato: Roberto Carlos de Almeida Rodriguez – Matrícula 143900038

## 6. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Valéria Lúcia Valverde de Oliveira – Matrícula 650015920

Lotação: CGOTIC – APG

Servidor responsável: Roberto Carlos de Almeida Rodriguez – Matrícula 143900038

Lotação: CGOTIC – APG



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SEÇÃO II\_1 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

<b>Item</b>	<b>Propriedade</b>	<b>Tombo</b>	<b>Descrição</b>
1	CASA CIVIL	Y00000794	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAO: DESKJET INK ADVANTAGE 2376 - MARCA: HP
2	CASA CIVIL	Y00000760	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAO: DESKJET INK ADVANTAGE 5076 - MARCA: HP
3	CASA CIVIL	00011467	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAO: MODELO DESKJET INK ADVANTAGE 2776 - MARCA: HP
4	CASA CIVIL	00011139	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAO: MODELO: DESKJET INK ADVANTAGE 2774 - MARCA: HP
5	VICEGOV	00000447	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 3400G with Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, HD 480GB
6	VICEGOV	00000449	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 3400G with Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, HD 480GB
7	VICEGOV	00000450	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 3400G with Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, HD 480GB
8	VICEGOV	00000448	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 3400G with Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, HD 480GB
9	VICEGOV	00000451	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 3400G with Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, HD 480GB
10	GABGOV	00001907	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB
11	GABGOV	00001890	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
12	GABGOV	00001905	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
13	GABGOV	00001920	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
14	GABGOV	00001887	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
15	GABGOV	00001891	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
16	GABGOV	00001895	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
17	GABGOV	00001908	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
18	GABGOV	00001909	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
19	GABGOV	00001910	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
20	GABGOV	00001912	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
21	GABGOV	00001913	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
22	GABGOV	00001914	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
23	GABGOV	00001918	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
24	GABGOV	00001919	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
25	GABGOV	00001922	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
26	GABGOV	00001911	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

			3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
27	GABGOV	00001916	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
28	GABGOV	00001924	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
29	GABGOV	00001926	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
30	GABGOV	00001917	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
31	GABGOV	00001882	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
32	GABGOV	00001883	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
33	GABGOV	00001884	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
34	GABGOV	00001885	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
35	GABGOV	00001886	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
36	GABGOV	00001888	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
37	GABGOV	00001892	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
38	GABGOV	00001903	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
39	GABGOV	00001904	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
40	GABGOV	00001906	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
41	GABGOV	00001923	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
42	GABGOV	00001925	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
43	GABGOV	00003307	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-8100 CPU @ 3.60GHz, MEMORIA 12GB, HD 1TB
44	VICEGOV	00000333	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
45	GABGOV	00003332	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
46	GABGOV	00003333	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
47	GABGOV	00003334	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
48	GABGOV	00003335	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
49	GABGOV	00003336	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
50	GABGOV	00003337	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
51	GABGOV	00003338	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
52	GABGOV	00003339	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
53	GABGOV	00003340	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

54	GABGOV	00003341	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
55	GABGOV	00003342	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
56	GABGOV	00003343	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
57	GABGOV	00003344	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
58	GABGOV	00003345	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
59	GABGOV	00003346	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
60	GABGOV	00002279	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
61	GABGOV	00002284	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
62	GABGOV	00002285	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, SSD240
63	CASA CIVIL	00011539	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-4100 Quad-Core Processor, MEMORIA 8GB, HD 120GB
64	CASA CIVIL	00011432	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 10GB, HD 250GB
65	CASA CIVIL	00011434	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 10GB, SSD 240GB
66	CASA CIVIL	00011431	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 12GB, HD 1TB
67	CASA CIVIL	00011435	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 12GB, HD 1TB
68	CASA CIVIL	00011457	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 12GB, HD 1TB
69	CASA CIVIL	00011458	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 12GB, HD 1TB
70	CASA CIVIL	00011459	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 12GB, HD 1TB
71	CASA CIVIL	00011583	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 PRO 3400GE w/ Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, SSDM2 500GB
72	CASA CIVIL	00011584	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 PRO 3400GE w/ Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, SSDM2 500GB
73	CASA CIVIL	00011585	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 PRO 3400GE w/ Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, SSDM2 500GB
74	GABGOV	00003387	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 PRO 3400GE w/ Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, SSDNVME 512GB
75	GABGOV	00003388	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 PRO 3400GE w/ Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, SSDNVME 512GB
76	CASA CIVIL	00010041	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
77	CASA CIVIL	00010042	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
78	CASA CIVIL	00010043	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
79	CASA CIVIL	00010044	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
80	CASA CIVIL	00010045	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
81	CASA CIVIL	00010046	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

82	CASA CIVIL	00010047	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
83	CASA CIVIL	00010048	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
84	CASA CIVIL	00010049	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
85	CASA CIVIL	00010050	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
86	CASA CIVIL	00010051	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
87	CASA CIVIL	00010052	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
88	CASA CIVIL	00010053	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
89	CASA CIVIL	00010055	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
90	CASA CIVIL	00010056	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
91	CASA CIVIL	00010057	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
92	CASA CIVIL	00010058	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
93	CASA CIVIL	00010059	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
94	CASA CIVIL	00010064	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
95	CASA CIVIL	00010134	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
96	CASA CIVIL	00010135	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
97	CASA CIVIL	00010136	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
98	CASA CIVIL	00010137	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
99	CASA CIVIL	00010138	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
100	CASA CIVIL	00010040	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB.
101	VICEGOV	00000325	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
102	VICEGOV	00000311	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
103	VICEGOV	00000310	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
104	CASA CIVIL	00011365	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 6GB, HD 250GB
105	VICEGOV	00000427	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-7100 CPU @ 3.90GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
106	CASA CIVIL	00011448	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-9100 CPU @ 3.60GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
107	CASA CIVIL	00011449	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-9100 CPU @ 3.60GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
108	CASA CIVIL	00011450	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-9100 CPU @ 3.60GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
109	CASA CIVIL	00011451	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-9100 CPU @ 3.60GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

110	CASA CIVIL	00011452	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-9100 CPU @ 3.60GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
111	VICEGOV	00000320	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2400 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
112	VICEGOV	00000321	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2400 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
113	CASA CIVIL	00011384	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 2GB, HD 400GB
114	VICEGOV	00000322	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
115	VICEGOV	00000323	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
116	VICEGOV	00000329	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
117	VICEGOV	00000330	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
118	VICEGOV	00000331	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
119	VICEGOV	00000332	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
120	VICEGOV	00000324	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
121	VICEGOV	00000327	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
122	CASA CIVIL	00011166	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
123	VICEGOV	00000326	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
124	GABGOV	00002350	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
125	GABGOV	00002352	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
126	GABGOV	00002354	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
127	GABGOV	00002361	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
128	GABGOV	00002363	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
129	GABGOV	00002364	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
130	GABGOV	00002365	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
131	GABGOV	00002366	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
132	GABGOV	00002368	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
133	GABGOV	00002371	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
134	GABGOV	00002372	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
135	GABGOV	00002373	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
136	GABGOV	00002374	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
137	GABGOV	00002377	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

138	GABGOV	00002378	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
139	GABGOV	00002382	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
140	GABGOV	00002383	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
141	GABGOV	00002370	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB
142	GABGOV	00002360	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 6GB, HD 500GB
143	GABGOV	00002342	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz MEMORIA 8GB, HD 250GB
144	GABGOV	00002339	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
145	GABGOV	00002367	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
146	VICEGOV	00000328	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 2GB, HD 320GB
147	GABGOV	00002356	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB
148	GABGOV	00002351	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
149	GABGOV	00002376	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
150	GABGOV	00002343	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
151	GABGOV	00002344	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
152	GABGOV	00002355	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB
153	GABGOV	00002380	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
154	GABGOV	00002332	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
155	GABGOV	00002333	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
156	GABGOV	00002338	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
157	GABGOV	00002357	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
158	GABGOV	00002359	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
159	GABGOV	00002330	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
160	GABGOV	00002331	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
161	GABGOV	00002336	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
162	GABGOV	00002337	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
163	GABGOV	00002341	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
164	GABGOV	00002347	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
165	GABGOV	00002348	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB





**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

166	GABGOV	00003020	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
167	CASA CIVIL	00011351	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 6GB, HD 500GB
168	GABGOV	00002793	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
169	GABGOV	00002797	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
170	GABGOV	00002801	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
171	GABGOV	00002802	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
172	GABGOV	00003000	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
173	GABGOV	00003012	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
174	GABGOV	00003021	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
175	GABGOV	00002800	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, SSD 240GB
176	CASA CIVIL	00011460	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
177	CASA CIVIL	00011461	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
178	CASA CIVIL	00011541	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
179	CASA CIVIL	00010258	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
180	CASA CIVIL	00010259	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
181	CASA CIVIL	00010260	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
182	CASA CIVIL	00010261	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
183	CASA CIVIL	00010262	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
184	CASA CIVIL	00010265	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
185	CASA CIVIL	00010266	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
186	CASA CIVIL	00010267	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
187	CASA CIVIL	00010268	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
188	CASA CIVIL	00010269	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
189	CASA CIVIL	00010270	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
190	CASA CIVIL	00010271	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
191	CASA CIVIL	00010272	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
192	CASA CIVIL	00010273	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
193	CASA CIVIL	00010274	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

194	CASA CIVIL	00010275	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
195	CASA CIVIL	00010276	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
196	CASA CIVIL	00010277	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
197	CASA CIVIL	00010278	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
198	CASA CIVIL	00010279	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
199	CASA CIVIL	00010280	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
200	CASA CIVIL	00010281	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
201	CASA CIVIL	00010282	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
202	CASA CIVIL	00010911	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
203	CASA CIVIL	00010912	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
204	CASA CIVIL	00010913	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
205	CASA CIVIL	00010914	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
206	CASA CIVIL	00010915	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
207	CASA CIVIL	00010916	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
208	CASA CIVIL	00010917	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
209	CASA CIVIL	00010920	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
210	CASA CIVIL	00010921	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
211	CASA CIVIL	00010923	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
212	CASA CIVIL	00010924	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
213	CASA CIVIL	00010925	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
214	CASA CIVIL	00010926	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
215	CASA CIVIL	00010927	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
216	CASA CIVIL	00010928	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
217	CASA CIVIL	00010929	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
218	CASA CIVIL	00010930	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
219	CASA CIVIL	00010931	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
220	CASA CIVIL	00010932	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
221	CASA CIVIL	00010933	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

222	CASA CIVIL	00010934	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
223	CASA CIVIL	00010935	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
224	CASA CIVIL	00010936	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
225	CASA CIVIL	00010937	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
226	CASA CIVIL	00010938	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
227	CASA CIVIL	00010939	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
228	CASA CIVIL	00010940	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
229	CASA CIVIL	00010941	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
230	CASA CIVIL	00010942	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
231	CASA CIVIL	00010943	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
232	CASA CIVIL	00010944	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
233	CASA CIVIL	00010945	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
234	CASA CIVIL	00010946	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
235	CASA CIVIL	00010947	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
236	CASA CIVIL	00010948	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
237	CASA CIVIL	00010833	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
238	CASA CIVIL	00010834	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
239	CASA CIVIL	00010835	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
240	CASA CIVIL	00010836	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
241	CASA CIVIL	00010837	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
242	CASA CIVIL	00010838	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
243	CASA CIVIL	00010839	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
244	GABGOV	00002666	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
245	CASA CIVIL	00010918	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, SSD 240GB
246	CASA CIVIL	00010919	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, SSD 240GB
247	CASA CIVIL	00010922	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, SSD 240GB
248	CASA CIVIL	00011366	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3570 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 6GB, HD 500GB
249	CASA CIVIL	00011370	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3570 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 250GB



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

250	CASA CIVIL	00011306	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
251	CASA CIVIL	00011307	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
252	CASA CIVIL	00011308	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
253	CASA CIVIL	00011309	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
254	CASA CIVIL	00011310	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
255	CASA CIVIL	00011311	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
256	CASA CIVIL	00011312	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
257	CASA CIVIL	00011313	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
258	CASA CIVIL	00011314	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
259	CASA CIVIL	00011315	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
260	GABGOV	00003025	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
261	GABGOV	00003026	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
262	CASA CIVIL	00011540	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 480GB
263	CASA CIVIL	00011542	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 480GB
264	CASA CIVIL	00011543	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 480GB
265	CASA CIVIL	00011519	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
266	CASA CIVIL	00011520	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
267	CASA CIVIL	00011521	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
268	CASA CIVIL	00011522	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
269	CASA CIVIL	00011523	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
270	CASA CIVIL	00011524	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
271	CASA CIVIL	00011525	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
272	CASA CIVIL	00011526	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
273	CASA CIVIL	00011527	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
274	CASA CIVIL	00011528	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
275	CASA CIVIL	00011529	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
276	CASA CIVIL	00011530	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
277	CASA CIVIL	00011531	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

278	CASA CIVIL	00011532	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
279	CASA CIVIL	00011533	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
280	CASA CIVIL	00011534	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
281	CASA CIVIL	00011535	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
282	CASA CIVIL	00011536	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
283	CASA CIVIL	00011537	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
284	CASA CIVIL	00011538	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB
285	GABGOV	00002278	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 160GB
286	CASA CIVIL	00010532	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB
287	VICEGOV	00000426	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-7100 CPU @ 3.90GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB.
288	GABGOV	00003385	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 16GB, SSD 240
289	GABGOV	00003365	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
290	GABGOV	00003366	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
291	GABGOV	00003367	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
292	GABGOV	00003368	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
293	GABGOV	00003369	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
294	GABGOV	00003370	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
295	GABGOV	00003371	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
296	GABGOV	00003372	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
297	GABGOV	00003386	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
298	CASA CIVIL	00009439	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 330 @ 2.13GHz, MEMORIA 4GB, SSD 240GB, TELA 15', VÍDEO 256 MB DEDICADO
299	GABGOV	00001460	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB
300	GABGOV	00001461	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB
301	GABGOV	00001459	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
302	GABGOV	00001458	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB
303	GABGOV	00001846	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
304	GABGOV	00001847	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
305	GABGOV	00001849	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

306	GABGOV	00001852	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
307	GABGOV	00001462	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
308	GABGOV	00001845	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2310M CPU @ 2.10GHz, MEMORIA 3GB, HD 250GB
309	GABGOV	00001843	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2310M CPU @ 2.10GHz, MEMORIA 3GB, HD 500GB
310	CASA CIVIL	00010966	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2310M CPU @ 2.10GHz, MEMORIA 6GB, SSD 240GB
311	CASA CIVIL	00011471	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-3120M CPU @ 2.50GHz, MEMORIA 6GB, HD 1TB
312	CASA CIVIL	00011472	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-3120M CPU @ 2.50GHz, MEMORIA 6GB, HD 1TB
313	GABGOV	00002575	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2430M CPU @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB
314	GABGOV	00002569	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2430M CPU @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
315	GABGOV	00002570	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2430M CPU @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
316	GABGOV	00002571	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2430M CPU @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
317	GABGOV	00002576	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2430M CPU @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
318	GABGOV	00002572	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
319	GABGOV	00002573	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
320	GABGOV	00002574	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
321	VICEGOV	00000383	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-4210U CPU @ 1.70GHz, MEMORIA 8GB HD 500GB
322	GABGOV	00003309	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-6200U CPU @ 2.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
323	GABGOV	00003310	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-6200U CPU @ 2.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
324	GABGOV	00003230	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7300HQ CPU @ 2.50GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB
325	GABGOV	00003231	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7300HQ CPU @ 2.50GHz, MEMORIA 8GB, SSDM2 128GB + HD 1TB
326	GABGOV	00003232	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7300HQ CPU @ 2.50GHz, MEMORIA 8GB, SSDM2 128GB + HD 1TB
327	GABGOV	00002465	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB
328	GABGOV	00002464	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, SSD 240GB
329	GABGOV	00002466	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB
330	GABGOV	00002459	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
331	GABGOV	00002460	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
332	GABGOV	00002461	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB
333	GABGOV	00002463	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

334	GABGOV	00002462	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, SSD 240GB
335	GABGOV	00002485	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-3520M CPU @ 2.90GHz, MEMORIA 6GB, HD 500GB
336	GABGOV	00002486	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-3520M CPU @ 2.90GHz, MEMORIA 6GB, HD 500GB
337	GABGOV	00002487	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-3520M CPU @ 2.90GHz, MEMORIA 6GB, HD 500GB
338	CASA CIVIL	00011378	SCANNER DE MESA - DESCRICAO: ALARIS S2060W - MARCA: KODAK
339	CASA CIVIL	00011379	SCANNER DE MESA - DESCRICAO: ALARIS S2060W - MARCA: KODAK
340	CASA CIVIL	00011380	SCANNER DE MESA - DESCRICAO: ALARIS S2060W - MARCA: KODAK
341	GABGOV	00003249	SCANNER DE MESA - DESCRICAO: ALARIS S2060W - MARCA: KODAK
342	GABGOV	00003250	SCANNER DE MESA - DESCRICAO: ALARIS S2060W - MARCA: KODAK
343	VICEGOV	00000437	SCANNER DE MESA - DESCRICAO: ALARIS S2060W - MARCA: KODAK



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SEÇÃO II\_2 – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo-assinados, de um lado a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, situada na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, situada na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da \_\_\_\_\_ e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da \_\_\_\_\_, sem a expressa e escrita autorização da \_\_\_\_\_.

SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito à ;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

QUARTA – A CONTRATADA reconhece que, no seu desligamento definitivo da \_\_\_\_\_, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a \_\_\_\_\_, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a \_\_\_\_\_.

QUINTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à \_\_\_\_\_ no prazo de 10 dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 dias após assinatura dos respectivos termos.





**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

SEXTA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à \_\_\_\_\_.

SÉTIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Responsável pelo Contrato - CONTRATANTE

---

Responsável pelo Contrato - CONTRATADA



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SEÇÃO III**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Fornecimento (UF)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor total mensal (R\$)</b>	<b>Degrau (R\$)</b>
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAÇÃO: DESKJET INK ADVANTAGE 2376 - MARCA: HP	UN	1	15,67	15,67	2,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAÇÃO: DESKJET INK ADVANTAGE 5076 - MARCA: HP	UN	1	15,67	15,67	2,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAÇÃO: MODELO DESKJET INK ADVANTAGE 2776 - MARCA: HP	UN	1	16,33	16,33	2,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAÇÃO: MODELO: DESKJET INK ADVANTAGE 2774 - MARCA: HP	UN	1	16,33	16,33	2,00
5	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 3400G with Radeon Vega Graphics, MEMÓRIA 8GB, HD 480GB	UN	5	17,67	88,33	2,00
6	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMÓRIA 4GB, HD 160GB	UN	1	16,33	16,33	2,00
7	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMÓRIA 4GB, HD 250GB	UN	3	16,33	49,00	2,00
8	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMÓRIA 4GB, HD 320GB	UN	17	16,67	283,33	2,00
9	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMÓRIA 4GB, HD 400GB	UN	11	16,33	179,67	2,00
10	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMÓRIA 4GB, HD 500GB	UN	1	16,33	16,33	2,00
11	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-8100 CPU @ 3.60GHz, MEMÓRIA 12GB, HD 1TB	UN	1	16,67	16,67	2,00
12	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMÓRIA 8GB, HD 500GB	UN	1	16,83	16,83	2,00
13	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMÓRIA 8GB, SSD 480GB	UN	15	17,17	257,50	2,00
14	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMÓRIA 8GB, SSD240	UN	1	18,33	18,33	2,00
15	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMÓRIA 8GB, HD 500GB	UN	2	18,33	36,67	2,00
16	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-4100 Quad-Core	UN	1	17,00	17,00	2,00



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	Processor, MEMORIA 8GB, HD 120GB					
17	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 10GB, HD 250GB	UN	1	17,00	17,00	2,00
18	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 10GB, SSD 240GB	UN	1	17,00	17,00	2,00
19	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 12GB, HD 1TB	UN	5	17,00	85,00	2,00
20	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 PRO 3400GE w/ Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, SSDM2 500GB	UN	3	17,00	51,00	2,00
21	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 PRO 3400GE w/ Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, SSDNVME 512GB	UN	2	17,00	34,00	2,00
22	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB	UN	25	16,67	416,67	2,00
23	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB	UN	1	16,33	16,33	2,00
24	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	2	16,33	32,67	2,00
25	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 6GB, HD 250GB	UN	1	16,33	16,33	2,00
26	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-7100 CPU @ 3.90GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	1	16,33	16,33	2,00
27	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-9100 CPU @ 3.60GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	5	16,67	83,33	2,00
28	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2400 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	1	17,17	17,17	2,00
29	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2400 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB	UN	1	17,17	17,17	2,00
30	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 2GB, HD 400GB	UN	1	17,17	17,17	2,00
31	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	2	17,17	34,33	2,00
32	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB	UN	6	17,17	103,00	2,00
33	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	2	17,17	34,33	2,00



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

34	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 2GB, HD 320GB	UN	1	17,17	17,17	2,00
35	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB	UN	1	17,17	17,17	2,00
36	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB	UN	1	17,17	17,17	2,00
37	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	1	17,17	17,17	2,00
38	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	2	17,17	34,33	2,00
39	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB	UN	1	17,17	17,17	2,00
40	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	34	17,17	583,67	2,00
41	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 250GB	UN	1	17,17	17,17	2,00
42	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	9	17,17	154,50	2,00
43	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, SSD 240GB	UN	1	17,17	17,17	2,00
44	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB	UN	1	17,17	17,17	2,00
45	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	1	17,17	17,17	2,00
46	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	67	17,17	1.150,17	2,00
47	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, SSD 240GB	UN	3	17,17	51,50	2,00
48	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3570 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 6GB, HD 500GB	UN	1	17,17	17,17	2,00
49	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3570 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 250GB	UN	1	17,17	17,17	2,00
50	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	12	17,17	206,00	2,00
51	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 480GB	UN	3	17,17	51,50	2,00
52	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB	UN	20	17,17	343,33	2,00



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

53	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 160GB	UN	1	18,33	18,33	2,00
54	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	1	18,33	18,33	2,00
55	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-7100 CPU @ 3.90GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	1	17,67	17,67	2,00
56	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 16GB, SSD 240	UN	1	26,00	26,00	2,00
57	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	9	25,50	229,50	2,00
58	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 330 @ 2.13GHz, MEMORIA 4GB, SSD 240GB, TELA 15', VÍDEO 256 MB DEDICADO	UN	1	25,00	25,00	2,00
59	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB	UN	2	25,00	50,00	2,00
60	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	2	25,00	50,00	2,00
61	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	5	25,00	125,00	2,00
62	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2310M CPU @ 2.10GHz, MEMORIA 3GB, HD 250GB	UN	1	25,00	25,00	2,00
63	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2310M CPU @ 2.10GHz, MEMORIA 3GB, HD 500GB	UN	1	25,00	25,00	2,00
64	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2310M CPU @ 2.10GHz, MEMORIA 6GB, SSD 240GB	UN	1	25,00	25,00	2,00
65	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-3120M CPU @ 2.50GHz, MEMORIA 6GB, HD 1TB	UN	2	25,00	50,00	2,00
66	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2430M CPU @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB	UN	1	25,50	25,50	2,00
67	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2430M CPU @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	4	25,50	102,00	2,00
68	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	3	25,50	76,50	2,00
69	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-4210U CPU @ 1.70GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	1	25,50	25,50	2,00
70	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-6200U CPU @ 2.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	2	25,50	51,00	2,00



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

71	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7300HQ CPU @ 2.50GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	1	25,50	25,50	2,00
72	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7300HQ CPU @ 2.50GHz, MEMORIA 8GB, SSDM2 128GB + HD 1TB	UN	2	25,50	51,00	2,00
73	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB	UN	1	29,17	29,17	2,00
74	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, SSD 240GB	UN	1	29,67	29,67	2,00
75	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB	UN	1	29,67	29,67	2,00
76	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	4	29,67	118,67	2,00
77	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, SSD 240GB	UN	1	29,67	29,67	2,00
78	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-3520M CPU @ 2.90GHz, MEMORIA 6GB, HD 500GB	UN	3	29,67	89,00	2,00
79	SCANNER DE MESA - DESCRICAO: ALARIS S2060W - MARCA: KODAK	UN	6	36,67	220,00	2,00
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>					<b>R\$ 6.420,33</b>	
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL (12 MESES)</b>					<b>R\$ 77.043,96</b>	



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SEÇÃO IV  
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**1. Modelo de descrição da proposta de preços**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

<b>[SERVIÇOS]</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	Quant.	Valor Unitário(R\$)
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAO: DESKJET INK ADVANTAGE 2376 - MARCA: HP	UN	1	
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAO: DESKJET INK ADVANTAGE 5076 - MARCA: HP	UN	1	
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAO: MODELO DESKJET INK ADVANTAGE 2776 - MARCA: HP	UN	1	
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAO: MODELO: DESKJET INK ADVANTAGE 2774 - MARCA: HP	UN	1	
05	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 3400G with Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, HD 480GB	UN	5	
06	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB	UN	1	
07	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB	UN	3	
08	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	17	
09	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB	UN	11	
10	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	1	
11	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-8100 CPU @ 3.60GHz, MEMORIA 12GB, HD 1TB	UN	1	
12	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	1	
13	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB	UN	15	
14	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, SSD240	UN	1	
15	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	2	
	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-4100 Quad-Core Processor, MEMORIA 8GB, HD 120GB	UN	1	
17	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 10GB, HD 250GB	UN	1	
18	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 10GB, SSD 240GB	UN	1	
19	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 12GB, HD 1TB	UN	5	
20	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 PRO 3400GE w/ Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, SSDM2 500GB	UN	3	
21	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 PRO 3400GE w/ Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, SSDNVME 512GB	UN	2	
22	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB	UN	25	



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

23	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB	UN	1	
24	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	2	
25	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 6GB, HD 250GB	UN	1	
26	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-7100 CPU @ 3.90GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	1	
27	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-9100 CPU @ 3.60GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	5	
28	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2400 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	1	
29	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2400 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB	UN	1	
30	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 2GB, HD 400GB	UN	1	
31	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	2	
32	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB	UN	6	
33	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	2	
34	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 2GB, HD 320GB	UN	1	
35	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB	UN	1	
36	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB	UN	1	
37	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	1	
38	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	2	
39	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB	UN	1	
40	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	34	
41	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 250GB	UN	1	
42	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	9	
43	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, SSD 240GB	UN	1	
44	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB	UN	1	
45	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	1	
46	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	67	
47	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, SSD 240GB	UN	3	
48	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3570 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 6GB, HD 500GB	UN	1	
49	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3570 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 250GB	UN	1	
50	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	12	





**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

51	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 480GB	UN	3	
52	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB	UN	20	
53	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 160GB	UN	1	
54	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	1	
55	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-7100 CPU @ 3.90GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	1	
56	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 16GB, SSD 240	UN	1	
57	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	9	
58	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 330 @ 2.13GHz, MEMORIA 4GB, SSD 240GB, TELA 15', VÍDEO 256 MB DEDICADO	UN	1	
59	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB	UN	2	
60	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	2	
61	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	5	
62	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2310M CPU @ 2.10GHz, MEMORIA 3GB, HD 250GB	UN	1	
63	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2310M CPU @ 2.10GHz, MEMORIA 3GB, HD 500GB	UN	1	
64	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2310M CPU @ 2.10GHz, MEMORIA 6GB, SSD 240GB	UN	1	
65	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-3120M CPU @ 2.50GHz, MEMORIA 6GB, HD 1TB	UN	2	
66	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2430M CPU @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB	UN	1	
67	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2430M CPU @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	4	
68	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	3	
69	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-4210U CPU @ 1.70GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	1	
70	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-6200U CPU @ 2.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	2	
71	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7300HQ CPU @ 2.50GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	1	
72	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7300HQ CPU @ 2.50GHz, MEMORIA 8GB, SSDM2 128GB + HD 1TB	UN	2	
73	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB	UN	1	
74	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, SSD 240GB	UN	1	
75	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB	UN	1	
76	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	4	
77	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, SSD 240GB	UN	1	
78	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-3520M CPU @ 2.90GHz, MEMORIA 6GB, HD 500GB	UN	3	



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

79	SCANNER DE MESA - DESCRICAO: ALARIS S2060W - MARCA: KODAK	UN	6	
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R\$
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				( ) DIAS [≥60]

**OBS: A DISPUTA SE DARÁ PELO VALOR GLOBAL TOTAL.**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**2. Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço] [NOTA: excluir no SRP]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SEÇÃO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE  
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**[Identificação completa do representante da licitante]**, como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

**Declaro**, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

**Art. 18** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

**Art. 125** - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**Parágrafo único** - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**SEÇÃO VI  
MODELO DE PROCURAÇÃO**

---

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**SEÇÃO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

---

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição  
(  ) **de microempresa** [ou] (  ) **de empresa de pequeno porte**  
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**SEÇÃO VIII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO  
E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**

---

**[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual nº 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto nº 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual nº 9.433/05, declaro:

- ( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**  
[ou]  
**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]**
- ( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**PARTE II – HABILITAÇÃO**

---

**SEÇÃO I  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**1.1 Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

( x ) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

( x ) **Para pessoas jurídicas:**

**1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte ( ) Estadual – aquisição e serviços do art. 155 da CF (x) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

**1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

**1.2.4 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**





**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- f.1 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**1.4 Qualificação econômico-financeira:**

**[Contratações de caráter geral, conforme a Instrução SAEB nº 036/2020]**

( x ) **dispensada (contratações de caráter geral, exceto de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra):**

**[NOTA: assinalar a hipótese pertinente]**

- ( ) contratação de pequeno porte **[NOTA: valor estimado na faixa de convite em compras e serviços]**  
( ) aquisição de bens com entrega imediata e da qual não resultem obrigações futuras **[NOTA: art. 82 c/c §2º do art. 102 e §1º do art. 103 da Lei nº 9.433/05]**  
( x ) atendimento ao tratamento diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte **[NOTA: art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 12.678/11]**

**[NOTAS:**

**1. Nos termos da Instrução SAEB nº 036/20, poderá ser dispensada a comprovação, no todo ou em parte, da qualificação econômico-financeira, nas contratações de bens e serviços de caráter geral, nas hipóteses de:**

**I - contratação de pequeno porte; (item 5, inc. I)**

**II - aquisição de bens não compreendida no inciso I, desde que para entrega imediata e da qual não resultem obrigações futuras; (item 5, inc. II)**

**III - atendimento ao tratamento diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação pertinente (art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 12.678/11). (item 5, inc. III)**

**1.1 Consideram-se de caráter geral as contratações de bens e serviços de natureza habitual, destituídas de complexidade técnica ou de especialização, passíveis de serem suportadas pela definição dos critérios de capacidade econômico-financeira, de forma expedita, em face das características usuais dos compromissos suportados pelos contratados. (item 1.1)**

**1.2. Considera-se de pequeno porte a contratação de bens ou serviços cujo valor global estimado não supere o limite máximo estabelecido para a modalidade convite em compras e serviços (item 3, inc. I).**

**1.3 Considera-se aquisição com entrega imediata a contratação de bens com prazo de entrega até 15 (quinze) dias, contados da data da celebração do ajuste, nos termos do art. 82 c/c §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05. (item 3, inc. II)**

**1.4 A obrigação da garantia legal de adequação do produto ou serviço, na forma dos arts. 24 e 26 da Lei nº 8.078/90, não é impeditiva da dispensa de comprovação facultada no inciso II deste item. (item 5.1)**

**1.4.1 A garantia legal de adequação do produto ou serviço é de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis e de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.**

**1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

**2. Regras acerca da participação de matriz e filial**

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;  
b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;  
c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;  
d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.





**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 3.** A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.
- 3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação
- 3.2 No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte Fixa – Rito do procedimento licitatório e da contratação.

---

**SEÇÃO II  
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS**

---

**1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):**

[NOTA: assinalar]

- (  ) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **[Pregão eletrônico]**

**2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**SEÇÃO III  
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**[AQUISIÇÕES]**

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação	Quantitativo	Prazo de entrega

**[SERVIÇOS]**

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Atesto que o preposto da \_\_\_\_\_ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, interessado em participar do procedimento licitatório \_\_\_\_\_ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], realizou a VISITA TÉCNICA na \_\_\_\_\_ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)**

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório \_\_\_\_\_ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispensou** a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE**

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

**OU**

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**SEÇÃO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA  
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade ( ) fiscal ( ) trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

---

**SEÇÃO I  
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**

---

[SERVIÇOS]

- (x ) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**
- ( ) **1.** Será exigida a apresentação de **demonstração de compatibilidade** [NOTA: somente admitir em casos em que seja imprescindível]
- 2. Critério objetivo de demonstração de compatibilidade:** Para efeito de aceitação do serviço, os parâmetros são os abaixo relacionados: [NOTA: item a ser complementado pelo setor técnico competente]
- 2.1.1 requisitos:
- 2.1.2 prazo para apresentação:

---

**SEÇÃO II  
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

---

- (x ) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio. [NOTA: manter assinalado no SRP]
- ( ) Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras:

[NOTAS:

**1. A admissão de participação de empresas reunidas em consórcio deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.**

**2. As regras para o consorciamento devem ser definidas neste campo, devendo estar previsto:**

**2.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; (art. 105, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.2 indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; (art. 105, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.3 apresentação dos documentos de habilitação por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.4 admissão, para efeito de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; (art. 105, inciso III, c/c art. 105, §4º da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.5 impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; (art. 105, inciso IV, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.6 responsabilidade individual e solidária dos integrantes pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, pertinentes à licitação, até o recebimento definitivo do seu objeto, bem como por todos os atos de comércio relativos à licitação e ao contrato; (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.7 as empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder; (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.8 as empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo; (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05)**

**2.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, que forem fixadas no edital, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei estadual nº 9.433/05; (art. 105, §5º, da Lei estadual nº 9.433/05)**



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**2.10 será necessário estipular que o consórcio providencie sua inscrição no CNPJ, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.634, de 06 de maio de 2016, para fins de celebração do contrato com a Administração, aplicando-se, para efeito da legislação tributária, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.]**

---

**SEÇÃO III  
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

---

- Não poderão participar cooperativas nesta licitação.  
 Poderão participar deste certame as cooperativas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que provem a adequação dos seus estatutos às disposições legais pertinentes.

**[NOTAS:**

- 1. A admissão de participação de cooperativas deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.**
- 2. Súmula nº 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.**
- 3. Observar o disposto na Lei nº 5.764/71 e na Lei nº 12.690/12.**
- 4. Vide o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0 (Vigésima Vara do Trabalho de Brasília): abstenção à contratação de cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, equipamentos, veículos e instalações, entre outros.**
- 5. As regras para a participação devem ser definidas neste edital, inclusive os critérios de habilitação.**
- 6. Observar o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/07.]**

---

**SEÇÃO IV  
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]**

---

- Não se aplica [NOTA: manter assinalado no SRP]  
 Sim

**[NOTA: Deve contemplar os quesitos de pontuação, elaborados com base em pronunciamento do setor técnico competente, que prevejam critérios objetivos, de indubitosa pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, indicando, ainda, os pesos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizados em razão das necessidades e interesse público a ser atendido.]**



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**SEÇÃO V  
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

- (x ) Não se aplica [NOTA: licitações restritas a ME e EPP, serviços e hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]  
( ) Sim [NOTA: aquisições divisíveis em licitações de ampla participação]

1. Será reservada a cota de ( ) [**≤ 25%**] do quantitativo licitado, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/06.
2. A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.
3. A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. [Art. 8, §2º, do Decreto nº 12.678/2011]
5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**NOTAS:**

1. a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte restringe-se às licitações para aquisição de bens de natureza divisível. [art. 48, III, da LC nº 123/06]
2. não se aplica a reserva de cota, quando:
  - 2.1 não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; [art. 49, II, da LC nº 123/06]
  - 2.2 o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado. [art. 49, III, da LC nº 123/06]

---

**PARTE IV – CONTRATO**

---



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**MINUTA DO CONTRATO**

---

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Dr. CARLOS PALMA DE MELLO**, titular da **CASA CIVIL**, CNPJ nº 03.661.160/0001-70, situada na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 05/06/2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº \_\_\_\_\_, processo administrativo nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparo, com reposição de peças de equipamentos de informática e periféricos, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

**[SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS]**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, de xx/xx/2022 a xx/xx/2023.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

(  ) A garantia contratual será de ( ) [**≤ 5%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.





**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais. **[NOTA: se não houver necessidade de adicionar especificações]**

**[OU]**

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, devendo, ainda, observar as seguintes especificações adicionais: **[NOTA: explicitar neste campo, caso necessário, as especificações adicionais relativas a garantia contratual, a exemplo do prazo e de sua abrangência, conforme a natureza do objeto, devendo ser observada a legislação específica da espécie de garantia].**

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

(  ) Serviço com empreitada por preço ( ) global (  ) Unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

**[SERVIÇOS]**

LOTE ÚNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	UF	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1		IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAO: DESKJET INK ADVANTAGE 2376 - MARCA: HP	UN	1		
2		IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAO: DESKJET INK ADVANTAGE 5076 - MARCA: HP	UN	1		
3		IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAO: MODELO DESKJET INK ADVANTAGE 2776 - MARCA: HP	UN	1		
3		IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAO: MODELO: DESKJET INK ADVANTAGE 2774 - MARCA: HP	UN	1		
4		MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 3400G with Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, HD 480GB	UN	5		
5		MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB	UN	1		
6		MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB	UN	3		
7		MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	17		



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

8	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB	UN	11		
9	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	1		
10	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-8100 CPU @ 3.60GHz, MEMORIA 12GB, HD 1TB	UN	1		
11	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	1		
12	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB	UN	15		
13	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, SSD240	UN	1		
14	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	2		
15	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-4100 Quad-Core Processor, MEMORIA 8GB, HD 120GB	UN	1		
16	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 10GB, HD 250GB	UN	1		
17	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 10GB, SSD 240GB	UN	1		
18	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD FX(tm)-8320 Eight-Core Processor, MEMORIA 12GB, HD 1TB	UN	5		
19	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 PRO 3400GE w/ Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, SSDM2 500GB	UN	3		
20	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR AMD Ryzen 5 PRO 3400GE w/ Radeon Vega Graphics, MEMORIA 8GB, SSDNVME 512GB	UN	2		
21	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB	UN	25		
22	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB	UN	1		
23	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	2		
24	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2100 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 6GB, HD 250GB	UN	1		
25	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-7100 CPU @ 3.90GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	1		
26	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-9100 CPU @ 3.60GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	5		
27	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2400 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	1		
28	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2400 CPU @ 3.10GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB	UN	1		
29	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 2GB, HD 400GB	UN	1		
30	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	2		
31	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB	UN	6		
32	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2500 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	2		
33	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 2GB, HD 320GB	UN	1		
34	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB	UN	1		



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

35	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB	UN	1		
36	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	1		
37	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	2		
38	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 400GB	UN	1		
39	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	34		
40	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 250GB	UN	1		
41	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	9		
42	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 8GB, SSD 240GB	UN	1		
43	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB	UN	1		
44	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	1		
45	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	67		
46	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3550 CPU @ 3.30GHz, MEMORIA 8GB, SSD 240GB	UN	3		
47	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3570 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 6GB, HD 500GB	UN	1		
48	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3570 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 250GB	UN	1		
49	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7400 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	12		
50	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, HD 480GB	UN	3		
51	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-9500 CPU @ 3.00GHz, MEMORIA 8GB, SSD 480GB	UN	20		
52	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 160GB	UN	1		
53	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	1		
54	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-7100 CPU @ 3.90GHz MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	1		
55	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 16GB, SSD 240	UN	1		
56	NOTEBOOK PROCESSADOR 11th Gen Intel(R) Core(TM) i5-1135G7 @ 2.40GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	9		
57	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 330 @ 2.13GHz, MEMORIA 4GB, SSD 240GB, TELA 15', VÍDEO 256 MB DEDICADO	UN	1		
58	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB	UN	2		
59	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 320GB	UN	2		
60	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3 CPU M 370 @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	5		
61	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2310M CPU @ 2.10GHz, MEMORIA 3GB, HD 250GB	UN	1		



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

62	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2310M CPU @ 2.10GHz, MEMORIA 3GB, HD 500GB	UN	1		
63	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-2310M CPU @ 2.10GHz, MEMORIA 6GB, SSD 240GB	UN	1		
64	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i3-3120M CPU @ 2.50GHz, MEMORIA 6GB, HD 1TB	UN	2		
65	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2430M CPU @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB	UN	1		
66	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-2430M CPU @ 2.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	4		
67	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-3470 CPU @ 3.20GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	3		
68	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-4210U CPU @ 1.70GHz, MEMORIA 8GB, HD 500GB	UN	1		
69	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-6200U CPU @ 2.30GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	2		
70	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7300HQ CPU @ 2.50GHz, MEMORIA 8GB, HD 1TB	UN	1		
71	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i5-7300HQ CPU @ 2.50GHz, MEMORIA 8GB, SSDM2 128GB + HD 1TB	UN	2		
72	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 4GB, HD 160GB	UN	1		
73	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2600 CPU @ 3.40GHz, MEMORIA 8GB, SSD 240GB	UN	1		
74	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, HD 250GB	UN	1		
75	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, HD 500GB	UN	4		
76	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-2630QM CPU @ 2.00GHz, MEMORIA 4GB, SSD 240GB	UN	1		
77	NOTEBOOK PROCESSADOR Intel(R) Core(TM) i7-3520M CPU @ 2.90GHz, MEMORIA 6GB, HD 500GB	UN	3		
78	SCANNER DE MESA - DESCRICAO: ALARIS S2060W - MARCA: KODAK	UN	6		
79	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DESCRICAO: DESKJET INK ADVANTAGE 2376 - MARCA: HP	UN	1		

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA/GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
14.101/0001	2002	33.90.40	100

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

**[SERVIÇOS EM GERAL]**

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: **[NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar novo parágrafo]**

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais: **[NOTA: acrescentar, se necessário, atividades específicas do objeto contratual]**
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
  - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
  - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
  - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: CGOTIC/APG – Assessoria de Planejamento e Gestão.
- §5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor VALÉRIA LÚCIA VALVERDE DE OLIVEIRA, matrícula: 650015920.
- §6º** Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA RODRIGUEZ, matrícula: 143900038.



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

**[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]**

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - II. serviços profissionais;
  - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(o) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.



## CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS

- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:





**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CONTRATANTE**

---

**Testemunha (nome/CPF)**

Declaro que a [Autorização para Fornecimento de Material – AFM] [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

(nome, cargo e cadastro do declarante)

---

**CONTRATADA**

---

**Testemunha (nome/CPF)**

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

(nome, cargo e cadastro do declarante)



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**PARTE FIXA**

---

**RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO**

---

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**TÍTULO II  
DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

**TÍTULO III  
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
QUANTO À FORMA**

8. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

8.1 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

8.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.3 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante à sanções previstas na legislação pertinente.

9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

**CAPÍTULO II**  
**QUANTO AO CONTEÚDO**

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**TÍTULO IV**  
**DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA FASE INICIAL**

**Seção I**  
**Do Credenciamento**

21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

Seção II  
Da licitante

23. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica: **[NOTA: art. 17 do Decreto nº 19.896/20]**

a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;

b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

Seção III  
Da Interrupção da Sessão

25. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

25.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. **[NOTA: art. 25 do Decreto nº 19.896/20]**

25.2 Na situação descrita no item 25.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **[NOTA: art. 26 do Decreto nº 19.896/20]**

Seção IV  
Da Apresentação da Proposta e dos  
Documentos de Habilitação

26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue: **[NOTA: art. 18, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

26.1 A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

26.2 No caso de aquisições, o formulário deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.

26.3 As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, exclusivamente via sistema eletrônico: a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo da Seção IV – Modelo de descrição da proposta de preços, da PARTE I – Propostas; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos; e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

26.4 Os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto na PARTE II do edital deverão ser enviados nesta fase, exclusivamente via sistema eletrônico, observando-se o que se segue:

26.4.1 As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias. **[NOTA: art. 18, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação. **[NOTA: art. 18, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 26 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 18, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. **[NOTA: art. 18, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.7 A falsidade da declaração de que trata o item 26.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 18, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação. **[NOTA: art. 18, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 26 não haverá ordem de classificação das propostas. **[NOTA: art. 18, §7º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 18, §8º, do Decreto nº 19.896/20]**

**CAPÍTULO II  
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Seção I  
Das propostas de preços**

**Subseção I  
Da abertura da Sessão Pública**

27. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

27.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

27.2 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes. **[NOTA: art. 19, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. **[NOTA: art. 20, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

29.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

29.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

29.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes. **[NOTA: art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

29.3 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. **[NOTA: art. 21, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

29.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. **[NOTA: art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Subseção II  
Dos lances eletrônicos**

31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 22 do Decreto nº 19.896/20]**

31.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

31.1.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).

31.2 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

31.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro **[NOTA: art. 22, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital. **[NOTA: art. 22, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. **[NOTA: art. 22, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. **[NOTA: art. 22, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante. **[NOTA: art. 22, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

**Subseção III  
Do envio de lances, segundo os modos de disputa**

32. No **modo de disputa aberto**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**[NOTA: art. 23, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c" será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. **[NOTA: art. 23, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. **[NOTA: art. 23, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no ~~§ 1º deste artigo~~ na letra "d", o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. **[NOTA: art. 23, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

33. No **modo de disputa aberto e fechado**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. **[NOTA: art. 24, caput, do Decreto nº 19.896/20]**





**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**  
**NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

c) encerrado o prazo previsto na letra "b", o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada **[NOTA: art. 24, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

d) Encerrado o prazo de que trata a letra "c", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. **[NOTA: art. 24, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

e) Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata a letra "d", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. **[NOTA: art. 24, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

f) encerrados os prazos estabelecidos nas letras "d" e "e", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. **[NOTA: art. 24, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

g) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das letras "d" e "e", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo. **[NOTA: art. 24, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

h) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "g". **[NOTA: art. 24, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**

**Subseção IV**

**Critérios de desempate em licitações de itens ampla participação**

34. Em licitações de itens de ampla participação, serão observadas as seguintes disposições:

34.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

34.2 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

34.3 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

34.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

34.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

34.6 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

34.7 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial

34.8 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

34.9 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

34.10 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

34.11. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Subseção V  
Critérios de desempate em licitações de itens restritos  
a microempresa e empresa de pequeno porte**

35. Em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte, serão observadas as seguintes disposições:

35.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

35.2 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 34 ou 35, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.

**Subseção VI  
Da divulgação do orçamento**

37. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 7º, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

**Subseção VII  
Negociação da proposta**

38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **[NOTA: art. 28, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

38.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. **[NOTA: art. 28, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

**Subseção VIII  
Da adequação da proposta**

39. O pregoeiro concederá o prazo de três horas para envio da proposta escrita-adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 38, podendo ser prorrogado, mediante justificativa. **[NOTA: art. 28, §2º, do Decreto nº 19.896/20]** **[NOTA: art. 33 do Decreto nº 19.896/20]**

39.1 A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

39.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do item 39 com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. **[NOTA: art. 30, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

39.2 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, caso tenha sido exigido na Parte I deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas.

39.3 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

39.4 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta. **[NOTA: art. 30, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Seção II  
Do julgamento das propostas**

40. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. **[NOTA: art. 29 do Decreto nº 19.896/20]**

**Subseção I  
Da compatibilidade do preço**

41. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

41.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

41.2 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexequibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.

42. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

**Subseção II  
Das amostras ou demonstração de compatibilidade**

43. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

44. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, até que obtenha resultado compatível.

45. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

46. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

47. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:

47.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

47.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

47.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

47.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

47.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

47.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

47.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

**CAPÍTULO III  
DA HABILITAÇÃO**

48. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório. **[NOTA: art. 30, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

48.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no item 48.2. **[NOTA: art. 30, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

48.2 Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. **[NOTA: art. 30, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

48.3 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação. **[NOTA: art. 30, §3º do Decreto nº 19.896/20]**

49. Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. **[NOTA: art. 30, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

50. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **[NOTA: art. 30, §6º do Decreto nº 19.896/20]**

51. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora. **[NOTA: art. 30, §7º do Decreto nº 19.896/20]**

51.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a 03 (três) horas a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 30, §8º do Decreto nº 19.896/20]**

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS**

52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 32 do Decreto nº 19.896/20]**

52.1 As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis. **[NOTA: art. 32, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.2 As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **[NOTA: art. 32, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. **[NOTA: art. 32, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. **[NOTA: art. 32, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CAPÍTULO V  
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA  
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

53-A.6 Nas licitações para registro de preços realizadas sob a modalidade pregão, além das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, será admitida a inclusão, no anexo da ata a que se refere este item, das licitantes cujos preços, ao final da etapa de lances, estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais, e que tenham manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nesta condição **[NOTA: §6º do art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**

53-A.7 As licitações para registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde a que se refere a Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, observarão, na modalidade pregão, o disposto no art. 2-A daquele diploma. **[NOTA: conforme §7º do art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**

**CAPÍTULO VI  
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

54. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação. **[NOTA: art. 34, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

55. Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. **[NOTA: art. 34, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**TÍTULO V  
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**CAPÍTULO I  
DAS IMPUGNAÇÕES**

57. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. **[NOTA: art. 13 do Decreto nº 19.896/20]**

57.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. **[NOTA: art. 13, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. **[NOTA: art. 13, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.3 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 13, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

57.4 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

**CAPÍTULO II  
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

58. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. **[NOTA: art. 14 do Decreto nº 19.896/20]**

58.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual. **[NOTA: art. 14, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

58.2 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 14, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

58.3. Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59.1 As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

60. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

61. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. **[NOTA: art. 31, caput, do Decreto nº 19.898/20]**

61.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 31, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**

61.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação. **[NOTA: art. 31, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**

62. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

63. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento. **[NOTA: art. 39, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**

64. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais. **[NOTA: art. 39, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

64.1 Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição. **[NOTA: art. 39, §3º, do Decreto nº 19.898/20]**

64.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente. **[NOTA: art. 39, §4º, do Decreto nº 19.898/20]**

65. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

**TÍTULO VII  
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

**TÍTULO VIII  
DA CONTRATAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL**

**Seção I**

**Da verificação da manutenção das condições de habilitação**

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

**Seção II**

**Da minuta de contrato**

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

**CAPÍTULO II  
DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**Seção I**

**Da Convocação**

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br).

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

**Seção II**

**Da impossibilidade de contratação**



**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

72. Na contratação delegada, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 119, parágrafo único e art. 36, caput, do Decreto nº 19.896/20.**

**CAPÍTULO III  
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

**CAPÍTULO IV  
DAS GARANTIAS**

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**CAPÍTULO V  
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA**

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**CAPÍTULO VI  
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

**CAPÍTULO VII  
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

**CAPÍTULO VIII  
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**CAPÍTULO IX  
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.





**CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA  
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**TÍTULO IX  
DAS PENALIDADES**

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**CAPÍTULO I  
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**CAPÍTULO II  
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**CAPÍTULO III  
DA ADVERTÊNCIA VERBAL**

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**CAPÍTULO IV  
DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**CAPÍTULO V  
DA MULTA**

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**TÍTULO X  
DO FORO**

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.